



Parecer nº 43/2019/CECTCD

Referente ao Projeto de Lei nº 261/2019, que “Dispõe sobre a inclusão de visitas semestrais aos asilos e instituições congêneres, para todos os alunos do ensino fundamental e médio da rede pública do Estado de Mato Grosso, como atividade extracurricular obrigatória”.

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Relator: Deputado (a) DR. João

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Eduardo Botelho o Projeto de Lei nº 261/2019 que “Dispõe sobre a inclusão de visitas semestrais aos asilos e instituições congêneres, para todos os alunos do ensino fundamental e médio da rede pública do Estado de Mato Grosso, como atividade extracurricular obrigatória”.

A proposição foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/03/2019, tendo sido colocada em pauta em 21/04/2019, cumprida a pauta em 02/04/2019, foi encaminhada para a Comissão em 05/04/2019, a Comissão recebeu para análise e emissão de parecer acerca da matéria, em 05/04/2019, conforme folhas 02 e 04/verso.

É o relatório.



II - Análise

Compete a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

O Projeto de Lei nº 261/2019, tem como objetivo incluir visitas semestrais aos asilos e instituições congêneres, para todos os alunos do ensino fundamental e médio da rede pública do Estado de Mato Grosso, como atividade extracurricular obrigatória.

De acordo com o Nobre Deputado, em sua justificativa diz, “compreender os direitos da pessoa idosa faz parte do processo de evolução da sociedade além de representar um enorme desafio para as políticas públicas possibilitando que mais que viver muitos anos as pessoas possam vivê-las com qualidade”.

A inclusão de visita aos asilos das crianças e adolescentes do ensino fundamental, resgata atitudes de solidariedade, respeito e cuidados com os idosos. Por isso, faz-se necessário incorporar às atividades extracurriculares desenvolvidas pelas escolas públicas propiciando um novo mundo social para o idoso auxiliando na sua integração ao meio social e cultural e será extremamente enriquecedora aos alunos, de modo a minimizar a visão negativa do envelhecimento, o preconceito e o descaso com que a sociedade trata seus idosos.

A consciência ambiental, o planejamento familiar, a o combate ao preconceito em relação às diferenças sociais, étnicas, religiosas a desmistificação de temas relacionados à saúde e a busca de uma conduta humana cada vez mais reta são alguns dos objetivos da inclusão dos temas transversais no currículo escolar. A proposta de educação para a cidadania corrobora com o que preconizam os documentos oficiais que tratam da educação e apresenta uma relação com participação social: O debate sobre a questão da cidadania é hoje diretamente

ADT



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora - Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

CTJ
Fls. 03
Rub. 8

relacionado com a discussão sobre o significado e o conteúdo da democracia, sobre as perspectivas e possibilidades de construção de uma sociedade democrática (Brasil, 1997).

O texto constitucional consagrou a proteção às pessoas idosas, prevendo como dever do Estado, da família e da sociedade ampará-los, assegurando sua participação na comunidade e defendendo sua dignidade e bem estar.

Muito embora o objetivo do autor compreenda um inestimável alcance social, esta Casa de Leis através da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, editou a Súmula 01/2013, dispondo não ser sua prerrogativa alterar o currículo escolar com criação de disciplinas ou inserção de conteúdos, ainda que se trate de temas transversais.

Diante de todo o exposto, entendemos que este Projeto de Lei reveste-se de inegável interesse público, merecendo ser aprovado pelo Soberano Plenário.

É o Parecer.

<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/direito/conceito-de-familia-criancas-adolescente-e-idosos/30462>

https://www.pedagogia.com.br/artigos/temas_transversais/



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto favoravelmente à **aprovação** do Projeto de Lei nº 261/2019, de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Sala das Comissões, em 08 de maio de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 261/2019 - Parecer nº 43/2019/CECTCD
Reunião da Comissão em 08 / 05 / 19
Presidente: Deputado Thiago Silva
Relator: Deputado R. João

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 261/2019, de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator	
Membros	